

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2017
CARTA CONVITE Nº 001/2017**

CONTRATO Nº 004/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA (PAULIPREV) E A EMPRESA LUSA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA (PAULIPREV), CNPJ: 04.882.772/0001-55, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES**, RG nº 12893466, CPF nº 055.299.338-74, e a empresa **LUSA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.860.872/0001-20, com endereço à Rua Santa Cecília, nº 493 – Paulínia - SP, doravante denominada Contratada, representada neste ato conforme estabelece seu contrato social, firmam o presente termo de contrato, concernente à Carta Convite nº **001/2017**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

1. DO OBJETO

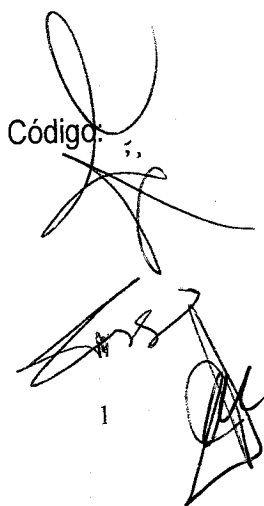
2. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIAS EM ANEXO.

3. DO VALOR

3.1. O valor global estimado deste contrato é de R\$ 20.280,00 (vinte mil, duzentos e oitenta reais), conforme proposta acostada ao processo, correspondente ao objeto definido na cláusula primeira, que será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.690,00 (um mil, seiscentos e noventa reais).

4. DA DESPESA

4.1. A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código: 03.03.01.04.122.0050.2001.33.90.39.



5. DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos ao Contratado serão efetuados no prazo de até 10 (dez) dias da apresentação e aceitação da Nota Fiscal pela Contabilidade, de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

5.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.3. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT).

5.4. Em caso de atraso nos pagamentos, os valores devidos serão atualizados financeiramente pela aplicação "pro-rata-die" da variação do INPC do IBGE.

5.5. Os preços ofertados poderão ser reajustados após periodicidade anual, contada da data de apresentação da proposta, de acordo com a variação do INPC do IBGE.

5.6. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado.

6. DA RESCISÃO

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, mediante notificação escrita de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2 O presente contrato será ainda rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso da **LOCATÁRIA** deixar de pagar as despesas da locação ou ainda deixar de cumprir com qualquer das cláusulas e condições aqui estipuladas, hipótese em que a **LOCADORA** procederá à retomada, bloqueio e o recolhimento do veículo locado, sem que isso enseje qualquer direito de retenção ou ação judicial por parte da **LOCATÁRIA**.

7. DO PRAZO

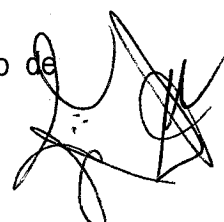
7.1. O prazo para execução do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por interesse das partes, nos termos da Lei 8666/93.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução parcial do mesmo;



INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da CONTRATADA subcontratar no todo ou em parte, os serviços sem a expressa anuência do CONTRATANTE;

IV. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do mesmo;

V. Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas do contrato, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato e em caso de reincidência, ao dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;

VI. O CONTRATANTE para garantir o pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial ou judicial;

VII. Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VIII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. As sanções previstas podem ser aplicadas conjuntamente, bem como com as previstas nos artigos 81, 86 e 88 da Lei 8.666/93 e alterações.

8.3. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante o CONTRATANTE.

8.4. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta do CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, será aplicado o previsto no inciso VII.

8.5. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, será causa de rescisão contratual, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação vigente.

8.6. O presente contrato poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos de interesse público devidamente justificado.

8.7. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

9. DAS RESPONSABILIDADES

9.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou



INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

9.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

9.3. Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

10. DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

10.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

11. DO FORO

11.1. O Foro do contrato será o de Paulínia, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Paulínia, 18 de abril de 2017.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA
CONTRATANTE



LUSA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1- _____
2- _____

Magal V. Codogno Maciel
Depto. Financeiro
Matricula 90-3
PAULIPREV